



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 61/2025

Projeto de Lei: 59 de 26 de setembro de 2025

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Incentivo Econômico a Empresa com base na Lei Municipal nº 2.378/2018.

Relator: Pedro Henrique Gross

Conclusão: Favorável

Ementa: *Autoriza o poder executivo a conceder incentivo à empresa MBS CALÇADOS LTDA, e dá outras providências.*

Relatório

O projeto de Lei em questão foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de setembro de 2025 e tem como escopo “autorização para o executivo municipal conceder incentivo econômico à empresa MBS Calçados Ltda.”.

Parecer

O Projeto de Lei nº 59/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a concessão de incentivo à empresa MBS



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Calçados Ltda., mediante: a) cessão de uso de prédio público de alvenaria com área de 475 m², situado na Rua Borges de Medeiros, nº 5600, Bairro Centro; b) isenção de IPTU, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período.

Em contrapartida, a empresa compromete-se a manter mínimo de 15 empregados, realizar as manutenções necessárias do prédio, obter licenças obrigatórias (ambiental, PPCI e sanitária) e comprovar semestralmente o cumprimento dessas obrigações.

A proposta foi encaminhada com fundamento na Lei Municipal nº 2.378/2018, que dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do Município.

Em observância ao proposto PL, O projeto atende aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF)**, bem como ao **princípio da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico local (arts. 1º, IV, e 170 da CF)**.

A concessão de incentivos públicos para geração de empregos e renda é compatível com o **art. 30, I e II, da CF**, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento econômico e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressalta-se ainda que o incentivo não configura privilégio indevido, pois está condicionado a contrapartidas objetivas, à comprovação de interesse público e à observância das regras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme os arts. 2º, 4º e 24 da Lei nº 2.378/2018.

Portanto, não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que a concessão de incentivos econômicos, conforme o art. 16, §1º, da Lei nº 2.378/2018, depende de lei autorizativa específica, exatamente como ora se propõe.

O incentivo consiste em **cessão de uso de bem público e isenção tributária** — ambos previstos no art. 16, incisos I e VII, da Lei nº 2.378/2018.

Além disso, o art. 17, §3º, da mesma lei, define o tempo de isenção conforme o número de empregos gerados, sendo de **cinco anos** quando houver **mais de 15 e até 25 empregados**, o que está exatamente em consonância com o número exigido pelo projeto (15 funcionários).

Dessa forma, o conteúdo da proposta está integralmente amparado pela lei de regência, não havendo vícios de legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador